



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Manaus - SEMAD

ASSUNTO: Aprovação da Proposta de Educação Integral

RELATOR: Tiago Lima e Silva

PARECER: N.054/CME/2017

APROVADO EM 18/12/2017

PROCESSO N. 051/CME/2017

## I – HISTÓRICO

Trata o presente processo do pedido de APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL da Secretaria Municipal de Educação - SEMED/Manaus, mediante o Ofício nº 0490/2017-SEMED/GSGE datado de 30 de outubro de 2017.

Salienta-se que, o encaminhamento do documento supramencionado requer deste colendo colegiado **apreciação e aprovação em caráter de urgência**, considerando o final do ano letivo de 2017 e, considerando ainda sua operacionalização para o ano letivo de 2018 na Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus.

Vale ressaltar que, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED/Manaus obteve deste órgão no ano de 2016, Aprovação da Proposta Pedagógica e Estrutura Curricular de Educação Integral para os anos iniciais do Ensino Fundamental, mediante a Resolução nº 020/CME/2016.

Explicita-se que a SEMED/Manaus, mediante o encaminhamento da proposta atual, *objetiva implementar sua “Política Pública de Educação Integral”, em observância ao conjunto normativo-legal que versa sobre a ampliação da jornada escolar ou o tempo integral, quer em âmbito nacional, quer municipal.*

Visa ainda, o cumprimento do previsto no Plano Nacional de Educação-PNE (Lei nº 13.500 de 25.06.2014) e no Plano Municipal de Educação-PME (Lei nº 2.000 de 24.06.2015), quanto ao oferecimento da educação em tempo integral.



### Dos Aportes Legais da Educação Integral

A jornada escolar vem sendo sinalizada por várias manifestações na legislação de ensino em âmbito nacional, apontando para o aumento das horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral, a saber: CF/1988 (artigos 205, 206 e 227); ECA (Lei nº 9.089/90); LDBEN (Lei nº 9.394/96); PNE (Lei nº 13.005/2014) e FUNDEB (Lei nº 11.494/2007).

A ampliação do período de permanência na escola, de forma progressiva, também já se encontra sinalizada pela LDBEN nº 9.394/96, conforme dispõe o artigo 34:

**Art. 34** A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

Nesta perspectiva, o ensino em jornada integral encontra respaldo na LDBEN nº 9.394/96, parágrafo 2º do artigo 34:

**Art. 34**

[...]

§2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Consoante aos Planos de Educação (Nacional e Municipal), também está previsto o oferecimento do ensino em tempo integral nas escolas públicas, de forma a atender percentuais mínimos estabelecidos. O Plano Municipal de Educação-PME, Lei nº 2.000 de 24 de junho de 2015, assim prevê o oferecimento e a forma de atendimento:

**Meta 6:** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas municipais, de forma a atender, pelo menos, vinte e cinco por cento dos alunos da educação básica municipal.

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Parecer CNE/CEB nº 11/2010), a proposta educativa da escola de tempo integral terá uma contribuição significativa para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, principalmente quando voltada para o atendimento das populações com alto índice de vulnerabilidade social que se concentram, geralmente, em instituições de ensino com baixo rendimento escolar, podendo dirimir as desigualdades de acesso à educação, ao conhecimento e à cultura e melhorar o convívio social.



Relativo às propostas de escolas com oferecimento de jornada integral, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Resolução CNE/CEB nº 07/2010), assim dispõem:

**Art. 37** A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade de aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 04/2010), a jornada escolar deve ser ampliada, não somente no aspecto quantitativo de horas-aulas, como também na perspectiva da qualidade desse tempo a ser oferecido:

**Art. 12**

§1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

Ainda no Regimento Geral das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino, art. 34, parágrafo único (c/c aos artigos 16, I e 36, §2º da Resolução nº 005/CME/2016) prevê o referido atendimento, *in verbis*:

**Art. 34** O Ensino Fundamental incluirá, pelo menos uma jornada diária de 4 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na unidade de ensino.

**Parágrafo único.** A Rede Pública de Manaus oferecerá Ensino de Tempo Integral/Turno Único criando novas oportunidades de aprendizagens, contribuindo para a melhoria do desempenho escolar.

### Da Análise e dos Fundamentos

A Proposta de Educação Integral ora apresentada, dispõe da seguinte organização: Introdução, Objetivos geral e específicos, Aspectos legais e históricos da educação integral, aspectos filosóficos, políticos e pedagógicos, Planejamento e Avaliação, Organização e Integração dos espaços e tempos pedagógicos, Caminhos para instituir a educação integral em novas unidades de ensino, Currículo e contribuições das áreas do conhecimento e dimensões do desenvolvimento humano e, por fim o desenho da Estrutura Curricular anos iniciais e finais.



Em análise documental observou-se que a proposta traz em seu bojo, os princípios e os fundamentos legais e teórico-metodológicos, nos quais estão pautados os objetivos do projeto, assim como apresenta os aspectos operacionais, a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação.

Portanto, dentre os aspectos observados, destaca-se na Proposta de Educação Integral:

• **Concepção de Educação Integral:** fundamenta-se numa concepção a qual considera a multidimensionalidade do sujeito de forma integrada visando o pleno exercício da autonomia. E, para tanto, *apresenta referências basilares para a promoção da formação integral entendida como formação humana em suas múltiplas dimensões: afetiva, cognitiva, físico-motora, ética e estética. Formação que implica na ressignificação de concepções e práticas do ensino, do currículo, dos tempos, dos espaços, e do modo de compreender o sujeito educativo;*

• **Propósito:** *tem como propósito subsidiar as unidades de ensino para que construam de forma autônoma, democrática e participativa seu Projeto Político-Pedagógico na perspectiva da educação integral em tempo integral;*

• **Base Filosófica:** *está baseada na perspectiva sócio-histórica de educação integral que compreende o sujeito em sua integralidade e que se pauta numa visão crítico-emancipadora;*

• **Objetivo Geral:** *Instituir a Educação Integral em tempo integral nas escolas públicas com inequívoca qualidade, assegurando formação plena a todos os estudantes, fundamentada em práticas democráticas, inclusivas, sustentáveis, social e culturalmente justas;*

• **Comunidade de Aprendizagem:** *consiste em um espaço-tempo de reflexão e partilha de objetivos comuns, por diferentes atores, que por meio da convivência, do diálogo e da interação, visam a melhoria dos conhecimentos escolares e de outras aprendizagens, ou seja, todos ensinam e todos aprendem. A comunidade de aprendizagem é composta por toda a comunidade escolar: estudantes, pais, professores, tutores, gestores, demais funcionários da unidade escolar e a comunidade do entorno da escola. Nesta perspectiva de aprendizagem focada no fazer de toda a comunidade envolvente, os professores e tutores formam um elo essencial entre o estudante e o conhecimento;*

• **Formação de Docentes e Tutores:** *na perspectiva de uma educação integral os professores e os tutores devem estar em processo permanente de formação. A proposta visa a formação de professores e tutores, devendo acontecer preferencialmente nas unidades de ensino, com articulações entre os setores da SEMED/Manaus, parcerias as instituições de ensino superior, bem como a iniciativa privada da sociedade civil;*



• **Planejamento e Avaliação:** considerando a concepção de educação integral o planejamento e a avaliação são atividades vivenciadas por diversos protagonistas envolvendo diferentes níveis organizacionais. A avaliação na educação integral deve ser entendida como um diagnóstico de caráter contínuo, formativo e dialógico, que envolve tanto a análise e descrição dos processos de ensino e aprendizagem como os de gestão. Quanto ao planejamento e avaliação do fazer pedagógico, devem ser integrados e integradores de todas as ações, tanto na prática pedagógica, quanto na prática dos educandos. Nessa perspectiva, todos são avaliadores e autoavaliados diante dos objetivos propostos.

• **Crterios de instituição da Educação Integral nas unidades de ensino:** poucas escolas municipais urbanas aderiram à Proposta de Educação Integral no ano de 2016, quando da aprovação da Proposta Pedagógica e Estrutura Curricular de Educação Integral para os anos iniciais do Ensino Fundamental (Resolução nº 020/CME/2016). No entanto, a SEMED/MAO apresenta novas propostas de adesão ao formato do projeto, a saber:

- ✓ A decisão em adotar a proposta deve vir partir, primeiramente, dos gestores e professores, em aceitar os desafios inerentes à educação integral;
  - ✓ A SEMED organizará seminários e visitas às unidades de ensino, no afã de divulgar e esclarecer os conceitos e desafios da educação integral;
  - ✓ *A priori* não há condicionantes referente à estrutura física, visto que a unidade de ensino deve trabalhar no sentido de adaptar gradualmente os seus recursos para atingir os objetivos propostos no PPP;
  - ✓ A implantação da proposta será um processo gradual, onde os primeiros passos podem ser tomados independentemente de uma adesão à educação integral em tempo integral;
- A unidade de ensino pode optar pelo funcionamento em tempo integral sem, contudo, ser obrigada a aderir à proposta de educação integral;
- ✓ As unidades de ensino que optarem pela proposta, receberão apoio tanto da equipe técnica-pedagógica da SEMED, quanto das unidades que já trabalham esta concepção, em um processo multiplicativo;
  - ✓ À SEMED caberá a busca de parcerias, no afã de promover a integração entre as unidades de educação integral e outras instituições responsáveis pela formação inicial de educadores (as universidades) mediante convênios e outras formas de parcerias;
  - ✓ À escola caberá envolver toda a comunidade de seu entorno no formato da concepção de “comunidades de aprendizagem”, visando a integração com outros atores sociais.



Quanto à Organização e Funcionamento das unidades de ensino de educação integral, são apresentadas as seguintes características:

- **Carga horária anual:** para os anos iniciais a carga horária será de 1.400h distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos; para os anos finais será de 1.600h distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos;

- **Carga horária diária:** para os anos iniciais a carga diária máxima será de 7 horas, com duração de 50 minutos cada hora-aula; para os anos finais será de 8 horas com duração de 50 minutos cada hora-aula; sendo os mesmos distribuídos em tempos de aprendizagens;

- **Horário Escolar:** tempo de permanência dos estudantes dos anos iniciais será de 7 horas, perfazendo uma jornada semanal de 35 horas; para os estudantes dos anos finais será de 8 horas, com jornada semanal de 40 horas;

- **Horário de almoço e descanso:** a ser definido pela unidade de ensino, devendo estar em consonância com a carga horária prevista;

- **Educação Inclusiva:** a equipe pedagógica da unidade de ensino juntamente com a equipe técnica do Complexo Municipal de Educação Especial, deverão definir e propor atividades nas Oficinas e Projetos Curriculares, visando atender o pleno desenvolvimento do aluno em suas deficiências; buscar-se-á ainda a possibilidade de se oferecer um Atendimento Educacional Especializado (AEE) na própria unidade de ensino aos estudantes público alvo da Educação Especial;

- **Matrícula:** os critérios de seleção para ingresso nas unidades de educação integral serão regidos por processo seletivo, editados e publicados no DOM, com a interlocução participativa das escolas e da SEMED.

**a) Currículo na perspectiva da Educação e Formação Integral**

Quanto ao currículo na perspectiva da educação e formação integral, é entendido como um processo cujo foco é o desenvolvimento integral do sujeito crítico. Nesta ótica, pode-se afirmar que o currículo está continuamente em construção e admite muitas formas de organização dos tempos e dos espaços. Assim sendo, as unidades de ensino têm a autonomia de trabalhar várias atividades curriculares como formas inovadoras de enriquecimento curricular, a exemplo: Espaços de Decisão Coletiva e Projeto de Vida, dentre outros.



O currículo possui um núcleo comum - componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), complementada com a parte diversificada (dimensões de conhecimentos) de conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos (Resolução CNE/CEB nº 07/2010).

Os conhecimentos ou conteúdos programáticos, estão organizados e estabelecidos nas Propostas Curriculares e Metodológicas (anos iniciais - Bloco Pedagógico - e anos finais do Ensino Fundamental) ambas aprovadas por ato legal emitido pelo CME/Manaus.

As Áreas do Conhecimento estão assim organizadas: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas. As Dimensões do Desenvolvimento Humano (físico, intelectual, social, emocional, simbólico, etc.) são trabalhadas em Oficinas e nos Projetos Curriculares, que se organizarão de forma integrada com os componentes curriculares da BNCC.

**b) Estrutura Curricular na perspectiva da Educação Integral**

Relativo à Estrutura Curricular, contempla os anos iniciais e os anos finais do Ensino Fundamental, e está de acordo com o estabelecido nos artigos 16, inciso I e 36, §2º da Resolução nº 005/CME/2016 c/c aos artigos 24, inciso I e 34, §2º da LDBEN nº 9.394/96.

A Estrutura Curricular na perspectiva da educação integral possui uma carga horária para os anos iniciais de 800h a serem cumpridas no núcleo comum e, 600h cumpridas nas atividades de dimensões do desenvolvimento humano, perfazendo um total de 1.400h. Para os anos finais será de 1.600h distribuídas em 1.000h para o núcleo comum e, 600h cumpridas nas atividades de dimensões do desenvolvimento humano.

As Áreas do Conhecimento estão assim organizadas:

- ✓ Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Inglês;
- ✓ Matemática: Matemática;
- ✓ Ciências da Natureza: Ciências;
- ✓ Ciências Humanas: História, Geografia e Ensino Religioso.

As Dimensões do Desenvolvimento Humano assim entendidas:

- ✓ Comunicação, Interação e Expressão: Comunicação e Tecnologias digitais; Literatura; Linguagens Artísticas e Atividades Esportivas;
- ✓ Educação Matemática: Educação Matemática;
- ✓ Ciências Humanas e Ciências da Natureza: Iniciação Científica e Tecnológica e Filosofia.



Cabe destacar que, a análise tratada neste Parecer está consubstanciada na legislação de ensino vigente que regulamenta a matéria em nível nacional e municipal.

## II – PARECER

Considerando a nova PROPOSTA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Manaus - SEMED/MAO no ano de 2017, a ser operacionalizada a partir do ano letivo de 2018;

Considerando ainda que, a referida proposta objetiva implementar uma “Política Pública de Educação Integral”, em observância ao conjunto normativo-legal que versa sobre a ampliação da jornada escolar ou o tempo integral em âmbito municipal;

Considerando também, que a proposta visa o cumprimento do previsto no Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.500 de 25.06.2014) e no Plano Municipal de Educação - PME (Lei nº 2.000 de 24.06.2015), quanto ao oferecimento da educação em tempo integral, somos de **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL**, bem como da **ESTRUTURA CURRICULAR** (Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental), por encontrar-se em consonância com as exigências da legislação de ensino vigente.

Destaque-se o imprescindível, luxuoso e competente apoio prestado pela assessora técnica deste CME/MAO Rosilene de Souza Nascimento, sem o qual não teria sido possível a elaboração em tão exíguo tempo deste parecer.

## III – VOTO DO RELATOR

O relator vota nos termos deste Parecer.

Manaus, 18 de dezembro de 2017.

**TIAGO LIMA E SILVA**  
Conselheiro Relator



#### **IV – DECISÃO DA PLENÁRIA**

A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Manaus reunida nesta data decidiu por unanimidade, aprovar o voto do Relator.

**DAVID LOPES NETO**  
*Conselheiro*

**LEOCÁDIA NETA MORAES MEDEIROS**  
*Conselheira*

**FIRMINO ALVES CAMPELO**  
*Conselheiro*

**ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA**  
*Conselheiro*

**CLEBER DE OLIVEIRA FERREIRA**  
*Conselheiro*

**ANA CÁSSIA ALVES CAVALCANTE**  
*Conselheira*

**JOÃO VICTOR CASCAES BARROS**  
*Conselheiro*

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** em Manaus, 18 de dezembro de 2017.

**MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS**  
Presidente do CME/Manaus